



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 08 DE JUNHO 2.021

(Projeto de Resolução nº 05/21, de autoria do Ver. Vinícius Guilherme Símbili)

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Assis a “Frente Parlamentar de Combate à Fome”, com o objetivo de combater a fome e promover o mais importante dos direitos, à alimentação, que todo cidadão deve ter resguardado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, bem como:

- I- Debater e elaborar Plano de ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos assisenses;
- II- Estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;
- III- Realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV- Efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;
- V- Discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos;
- VI- Levantar como está sendo feito o acompanhamento nutricional de nossas crianças em escolas e creches municipais;
- VII- Entre outras ações relacionadas ao tema.

Art. 2º. A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, sindicatos, associações, conselhos entre outras.

Art. 3º. A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 4 (quatro) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o vereador autor desta propositura, e os demais denominados secretários.

§ 1º. Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.

§ 2º. A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em 10 (dez) dias da data da publicação desta Resolução.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Caso tenha mais de 3 (três) inscrições, será efetuado sorteio.

Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo Presidente da Câmara.

§ 5º. A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao Presidente da Câmara sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§ 6º. Havendo necessidade de alteração desta Resolução, o Presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Câmara, que poderá alterá-la através de Ato da Presidência.

Art. 4º. Serão produzidos anualmente relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.

Art. 6º. A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor ou por decisão do Presidente.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE JUNHO DE 2021.


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente